

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 28, DE 2003**

Dispõe sobre o reajuste do valor da aposentadoria complementada de que trata a Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991.

### **EMENDA ADITIVA Nº**

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 3º, renumerando-se o artigo subsequente:

*"Art. 3º O art. 1º da Lei nº 10.478, de 28 de junho de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:*

*'Art. 1º .....*

*Parágrafo único. Fica assegurada aos ferroviários integrados aos quadros da RFFSA por sucessão trabalhista, em virtude da incorporação da Ferrovia Paulista S. A. – FEPASA, a extensão do direito à complementação de aposentadoria de que trata o caput. (NR)' "*

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Ferrovia Paulista S. A. – FEPASA foi incorporada à Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA em virtude de autorização contida no Decreto nº 2.502, de 18 de fevereiro de 1998. Como resultado dessa incorporação, os ferroviários originários da FEPASA vieram a ficar lotados no Escritório Regional

5933C000001

da Malha Paulista – ERMAP, passando a integrar os quadros da RFFSA, para todos os efeitos, mediante sucessão trabalhista.

É justo, pois, que os ferroviários originários da FEPASA venham a ter assegurados os mesmos direitos que a lei confere aos demais empregados da RFFSA, dentre os quais o direito à complementação de aposentadoria instituída pela Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991, com a extensão decorrente da Lei nº 10.478, de 28 de junho de 2002. Esse é o propósito da emenda que ora submetemos à apreciação dos ilustres Membros desta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada TELMA DE SOUZA  
PT/SP

5933C000001